Diário Oficial Eletrônico
Município de Ubá – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)
ANO VIII - Nº 1.776 – Segunda-feira, 26 de Julho de 2021

Atenção Pais: Termina na próxima sexta-feira o prazo para o cadastramento do transporte escolar



A Secretaria Municipal de Educação realiza, até a próxima sexta-feira, **30 de julho**, de 07h30 às 16h, o cadastramento e recadastramento do transporte escolar 2021.

Os atendimentos foram iniciados no dia 1º de julho e até o momento menos de 50% das famílias beneficiárias compareceram à Secretaria, por isso os pais de alunos da rede pública (municipal e estadual) que necessitam do benefício devem ficar atentos ao prazo final.

Documentação exigida. Os documentos exigidos são: comprovante de residência (que obrigatoriamente deve estar no nome do responsável que possui a guarda legal da criança), certidão de nascimento ou Identidade do aluno, e declaração de matrícula expedida pela escola. Para os alunos que farão o recadastro, é necessário apresentar também a carteirinha do ano anterior.

Local. Todo o processo de cadastramento e recadastramento do transporte escolar será feito na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Coronel Carlos Brandão, 108, Centro, de 7h30 às 16 horas.

Quem tem direito? Em Ubá, tem direito ao transporte escolar alunos da rede pública que residem em distância igual ou superior a 2 quilômetros da escola (dentro dos critérios do zoneamento). Ressalta-se que, para fins de comprovação, é FUNDAMENTAL que no momento do cadastramento/recadastramento seja apresentado o comprovante de residência em nome do guardião legal do aluno (pessoa com quem a criança reside). Comprovantes em nomes de terceiros, mesmo que familiares, não serão considerados. A medida visa garantir que apenas os alunos que tenham direito recebam o benefício, adequando o serviço às necessidades do município e zelando pelo uso adequado do dinheiro público.

Como funciona? Ao apresentar os documentos exigidos na sede da Secretaria Municipal de Educação, para validar o cadastro, o aluno deverá estar presente para fazer uma foto. Após receber um protocolo, será prevista uma data em que o responsável deverá comparecer à sede da Viação Ubá para retirar a carteirinha. A empresa fica situada na Rua Frei Cornélio, 55, bairro Laurindo Castro (próximo ao Hospital Santa Isabel).
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (32) 3301-6210.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Ubá – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)
ANO VIII - Nº 1.776 – Segunda-feira, 26 de Julho de 2021

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.626, DE 22 DE JULHO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, TERRENOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE UBÁ – MG, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL .

O Prefeito de Ubá – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas disposições do Decreto-Lei Federal 3.365/41 e, ainda, tendo em vista a solicitação da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG, fundamentada no disposto na Cláusula Sexta, "1", "c", do Contrato de Programa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, celebrado em 22 de dezembro de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos especificados nos parágrafos deste artigo, retificados de DUP'S precedentes, para compor o sistema de esgotamento sanitário municipal.

§ 1º. As áreas de Pleno Domínio objeto deste Decreto estão caracterizadas na forma das alíneas deste parágrafo.

I - ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEB-03
PROPRIETÁRIO: Wirley Jaime Ferreira Martins

ENDEREÇO: Rua Roberta de Oliveira, n° 72, bairro Primavera, Ubá/MG.

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano Parcelado

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno domínio

ÁREA: 212,86 m2 (Duzentos e doze metros e oitenta e seis centímetros quadrados)

DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

A partir do M1 (marco um), na divisa do Lote 01 da Quadra A com a Rua F, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000 UTM (E= 713.543,824 m e N= 7.667.997,952 m); onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 41°15'02", e distância de 17,43 m até o M2 (marco dois) de coordenadas (UTM) N=7.668.011,054 m e E=713.555,314 m; daí segue pela Rua F, com o azimute de 85°12'12", e distância de 2,88 m até o M3 (marco três) de coordenadas (UTM) N=7.668.011,294 m e E=713.558,183 m; daí segue pela Rua F, com o azimute de 129°09'23", e distância de 8,99 m até o M4 (marco quatro) de coordenadas (UTM) N=7.668.005,607 m e E=713.565,168 m; daí segue pela divisa com o Lote 30 da Quadra A, com o azimute de 221°15'02", e distância de 19,64 m até o M5 (marco cinco) de coordenadas (UTM) N=7.667.990,842 m e E=713.552,219 m; daí segue pela divisa com o Lote 01 da Quadra A, com o azimute de 310°16'00", e distância de 11,00 m até o M1 (marco um), na divisa com a Rua F, onde termina a descrição. Fechando assim o polígono acima descrito: M1, M2, M3, M4, M4, M5, M1, fazendo divisa, pelo lado M1, M2, M3 e M4 pela Rua F, pelo lado M4 e M5, pela divisa do Lote 30, pelo lado M5 e M1, pela divisa do Lote 01, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 212,86m2.

II - ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEB-05
PROPRIETÁRIO: Sebastião Fortunato
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 407 - Centro Ubá/MG.

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano, Parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno domínio
ÁREA: 672,39m2 (Seiscentos e setenta e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados)
DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
O ponto de partida V0=PP, foi materializado na Rua Adolfo Pereira Cortez, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000 UTM: (E= 714.041,601m e N= 7.663.406,279m); daí, com azimute de 65º18'57" e distância de 8,04 m tem-se o MARCO 'M1' (E= 714.048,910m e N= 7.663.409,638m); daí, com azimute de 48º56º02" e distância de 48,00m tem-se o MARCO 'M2' (E= 714.085,100m e N= 7.663.441,171m); daí, com azimute de 177º41'27" e distância de 30,00m tem-se o MARCO ' M3' (E= 714.086,309m e N= 7.663.411,195m); daí, com azimute de 259º15'04" e distância de 33,30m tem-se o MARCO 'M4' (E= 714.053,589m e N= 7.663.404,984m); daí, com azimute de 314°49'16" e distância de 6,60m tem-se o MARCO 'M1' (E= 714.048,910m e N= 7.663.409,638m); fechando assim o polígono acima descrito: M1, M2, M3, M4, M1, fazendo divisa, pelos lados M4, M1 e M2, pela rua Adolfo Pereira Cortez, pelo lado M2 e M3, pela propriedade da Prefeitura Municipal de Ubá e pelo lado M3 e M4 pelo terminal Rodoviário de Ubá, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 672,39 m2.

III - ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEB-06
PROPRIETÁRIO: Motauto Mota Automóveis Ltda
ENDEREÇO: Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima nº 1.752, Gleba A, Centro, Ubá/MG
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano Parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno domínio
ÁREA: 1.302,35m2 (Mil trezentos e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados)
DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
O ponto de partida V0=PP, foi materializado na Avenida Com. Jacinto Soares de Souza Lima no centro da ponte sobre o córrego coruja, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000 UTM (E= 712.561,984 m e N= 7.663.901,819 m) ; daí, com azimute de 111°52'20" e distância de 15,25m tem-se o Marco 'M1' (E=712573.080 m e N=7663902.265 m); daí, com azimute de 58°05'34" e distância de 53,82m tem-se o Marco 'M2' (E= 712.621,828 m e N= 7.663.924,585 m); daí, com azimute de 73°39'13" e distância de 17,24m tem-se o Marco 'M3' (E= 712.638,373 m e N= 7.663.929,438 m); daí, com azimute de 134°06'39" e distância de 9,74m tem-se o Marco 'M4' (E= 712.645,366 m e N= 7.663.922,658 m); daí, com azimute de 229°55'03" e distância de 70,05m tem-se o Marco 'M5' (E= 712.591,773 m e N= 7.663.877,557m); daí, com azimute de 319°55'03" e distância de 24,28m tem-se o marco' M1' (E= 712.576,137 m e N= 7.663.896,137 m); fechando assim o polígono acima descrito: M1, M2, M3, M4, M5, M1, fazendo divisa, pelo lado M1, M2 e M3, pelo córrego coruja , pelos lado M3 e M4, pelo Ribeirão Ubá, pelo lado M4 e M5, pela propriedade de Nissan Mihara, e pelo lado M5 e M1, pela Avenida Com. Jacinto Soares de Souza Lima, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.302,35m2.

IV - ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEB-07
PROPRIETÁRIO: Ailton da Silva Cerqueira
ENDEREÇO: Rua Coronel Otaviano da Rocha, n° 50, Apto 02, São Domingos, Ubá – MG.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano Parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno domínio

ÁREA: 293,57m2 (Duzentos e noventa e Três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados)
DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V0=PP (vértice zero; ponto de partida), materializado no cruzamento das Rua Claudionor Procópio de Sá com Rua Francisco de Paula Ribeiro, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000 UTM (E= 714073.800 m e N= 7663791.755 m), onde começa a descrição, daí segue com azimute de 165° 42'48", e distância de 6,89m até o M1 (marco um) de coordenadas (UTM) E= 714075.500 m e N= 7663785.082 m; daí segue pela divisa com Otacílio Gomes Pereira, Vicente Seghetto e Domingos Célio Paschoalino, com azimute de 124°55'17" e distância de 38.47m até o M2 (marco dois) de coordenadas (UTM) E=714107.039 m e N=7663763.063 m; daí segue-se pelo córrego com azimute de 241°44'45" e distância de 2,70m até o M3 (marco Três) de coordenadas (UTM) E=714104.661 m e N=7663761.785 m; daí segue-se pelo córrego, com azimute de 288°51'27" e distância de 37.97m até o M4 (marco quatro) de coordenadas (UTM) E=714068.899 m e N=7663773.999 m; daí segue-se pela Rua Claudionor Procópio de Sá com azimute de 30°46'31" e distância de 12,90m até o M1 (marco um) de coordenadas (UTM) E=714075.500 m e N=7663785.082 m; onde termina a descrição. Fechando assim o polígono acima descrito: M1, M2, M3, M4, M1, fazendo divisa, pelo lado M1, M2, pela divisa de Otacílio Gomes Pereira, Vicente Seghetto e Domingos Célio Paschoalino, pelo lado M2, M3, M4, pelo córrego sem nome e pelo lado M4, M1, pela Rua Claudionor Procópio de Sá, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 293,57 m2.

V - ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEB-11
PROPRIETÁRIO: Industrial Futebol Clube
ENDEREÇO: Avenida Olegário Maciel, n° 957, B. Industrial, Ubá/MG
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano, Não Parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno domínio
ÁREA: 268,00m2 (Duzentos e sessenta e oito metros quadrados)
DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
O ponto de partida V0=PP, foi materializado no cruzamento das ruas José Gualberto Melo com rua Francisco Carlos, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000 (E= 715638.364 m e N= 7663019.2108m) , daí com azimute de 27° 50' 35" e distância de 58.37m tem-se o vértice 'V1' (E= 715665.638 m e N= 7663070.825m) , daí com azimute de 94° 27' 18" e distância de 4.86m tem-se o marco 'M1'(E= 715670.471 m e N= 7663070.448m); onde começa a descrição, daí com azimute de 12°53'38" e distância de 2.17m tem-se o marco' M2' (E=715670.955 m e N=7663072.560 m); daí, com azimute de 35° 32' 24" e distância de 4.00m tem-se o marco 'M3' (E=715673.280 m e N=7663075.815 m); daí, com azimute de 98° 16' 38" e distância de 2.18m, tem-se o marco 'M4' (E=715675.440 m e N=7663075.501 m); daí, com azimute de 35° 32' 24" e distância de 7.25m tem-se o marco 'M5' (E=715679.654 m e N=7663081.400 m); daí, com azimute de 125° 32' 24" e distância de 17.95m tem-se o marco 'M6' (E=715694.260 m e N=7663070.966 m); daí, com azimute de 215° 32' 24" e distância de 14.25m tem-se o ' M7'(E=715685.977 m e N=7663059.371 m); daí, com azimute de 305° 32' 24" e distância de 19.06m tem-se o marco ' M1' (E=715670.471 m e N=7663070.448 m); fechando assim o polígono acima descrito: M1, M2, M3, M4, M4, M5, M6, M7, M1, fazendo divisa, pelo lado M1, M2, M3, M4, M5, pela rua José Gualberto Melo, pelo lado M5, M6, pelo rio Ubá pelo lado M6, M7, M1, pela propriedade de Industrial Futebol Clube, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 268,00m2.

VI - ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEB-FINAL

PROPRIETÁRIO: Joaquim Victor Soares
ENDEREÇO: Rodovia Ubá x Guidoval (Próximo a Concrelagos Concreto)
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno domínio
ÁREA: 1.624,16m2 (Um mil seiscentos e vinte e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados)
DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V1=PP (vértice um; ponto de partida), materializado na divisa da Rodovia Ubá - Guidoval com Joaquim Victor Soares, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000 UTM (E= 720420,356m e N= 7661723,333m), onde começa a descrição, daí segue com azimute de 95°54'46", e distância de 63,24m até o V2 (vértice dois) de coordenadas (UTM) E= 720483,264m e N= 7661716.818m; daí segue pelo Rio Ubá, com azimute de 183°39'57" e distância de 13,23m até o V3 (vértice três) de coordenadas (UTM) E=720482.418m e N=7661703.617m; daí segue-se pelo Rio Ubá com azimute de 197°46'30" e distância de 12,38m até o V4 (vértice quatro) de coordenadas (UTM) E=720478.638 m e N=7661691.824 m; daí segue-se pela divisa com Valtencir Guimarães Teixeira, com azimute de 275°54'46" e distância de 63,38m até o V5 (vértice cinco) de coordenadas (UTM) E=720415.595 m e N=7661698.353 m; daí segue-se pela Rodovia Ubá - Guidoval com azimute de 10°47'26"" e distância de 25,43m até o V1=PP (vértice um; ponto de partida) de coordenadas (UTM) E=720420,356m e N= 7661723,333m; onde termina a descrição. Fechando assim o polígono acima descrito: V1, V2, V3, V4, V5, V1, fazendo divisa, pelo lado V1, V2 com a divisa de Joaquim Victor Soares, pelo lado V2, V3, V4, com o Rio Ubá, pelo lado V4, V5, com a divisa de Valtencir Guimarães Teixeira, pelo lado V5, V1 com a Rodovia Ubá - Guidoval, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.624,16 m².

§ 2º. As áreas de Servidão objeto deste Decreto estão caracterizadas na forma das alíneas deste parágrafo.

I - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 1).
PROPRIETARIO: Joel Moreira e outro
ENDEREÇO: Alameda das Hortências, n° 136, Cidade Jardim, Ubá/MG CEP: 36507-318.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 1.707,00 m² (um mil, setecentos e sete metros quadrados)
GLEBA: ÚNICA
COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL: 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado, em toda sua extensão.
O ponto de partida V0=PP, de coordenadas (UTM) N=7.664.038,063 m e E=709.946,207 m, foi materializado no cruzamento da av. Presidente Juscelino Kubitschek com rua João Mariel, daí, com azimute de 324° 45' 49" e distância de 79,87 m tem-se o V1 (vértice 1), de coordenadas (UTM) N=7.664.103,302 m e E=709.900,124 m; na divisa da rua João Mariel com a propriedade de Joel Moreira e outro, onde tem início esta descrição daí, com azimute de 63° 36' 34" e distância de 21,88 m tem-se o V2 (vértice 2), de coordenadas (UTM) N=7.664.113,030 m e E=709.919,728 m; daí, com azimute de 95° 56' 36" e distância de 23,00 m tem-se o V3 (vértice 3), de coordenadas (UTM) N=7.664.110,648 m e E=709.942,604 m; daí, com azimute de 93° 03' 53" e distância de 50,60 m tem-se o V4 (vértice 4), de coordenadas (UTM) N=7.664.107,943 m e E=709.993,132 m; daí, com azimute de 66° 25' 39" e distância de 35,60 m tem-se o V5 (vértice 5), de coordenadas (UTM) N=7.664.122,179 m e E=710.025,761 m; daí, com azimute de 24° 30' 17" e distância de 23,70 m tem-se o V6 (vértice 6), de coordenadas (UTM) N=7.664.143,745 m e

E=710.035,591 m; daí, com azimute de 55° 51' 50" e distância de 28,30 m tem-se o V7 (vértice 7), de coordenadas (UTM) N=7.664.159,625 m e E=710.059,015 m; daí, com azimute de 96° 11' 59" e distância de 24,60 m tem-se o V8 (vértice 8), de coordenadas (UTM) N=7.664.156,969 m e E=710.083,472 m; daí, com azimute de 75° 25' 22" e distância de 11,10 m tem-se o V9 (vértice 9), de coordenadas (UTM) N=7.664.159,762 m e E=710.094,214 m; daí, com azimute de 49° 46' 01" e distância de 10,00 m tem-se o V10 (vértice 10), de coordenadas (UTM) N=7.664.166,221 m e E=710.101,848 m; daí, com azimute de 85° 07' 38" e distância de 13,60 m tem-se o V11 (vértice 11), de coordenadas (UTM) N=7.664.167,377 m e E=710.115,399 m; daí, com azimute de 50° 57' 50" e distância de 31,35 m tem-se o V12 (vértice 12), de coordenadas (UTM) N=7.664.187,121 m e E=710.139,750 m; daí, com azimute de 44° 21' 04" e distância de 15,80 m tem-se o V13 (vértice 13), de coordenadas (UTM) N=7.664.198,419 m e E=710.150,796 m; daí, com azimute de 66° 51' 18" e distância de 59,50 m tem-se o V14 (vértice 14), de coordenadas (UTM) N=7.664.221,806 m e E=710.205,507 m; daí, com azimute de 68° 29' 51" e distância de 55,00 m tem-se o V15 (vértice 15), de coordenadas (UTM) N=7.664.241,966 m e E=710.256,679 m; daí, com azimute de 34° 24' 57" e distância de 24,50 m tem-se o V16 (vértice 16), de coordenadas (UTM) N=7.664.262,177 m e E=710.270,526 m; daí, com azimute de 11° 55' 00" e distância de 18,60 m tem-se o V17 (vértice 17), de coordenadas (UTM) N=7.664.280,376 m e E=710.274,367 m; daí, com azimute de 29° 46' 26" e distância de 7,80 m tem-se o V18 (vértice 18), de coordenadas (UTM) N=7.664.287,147 m e E=710.278,240 m; daí, com azimute de 101° 43' 30" e distância de 29,50 m tem-se o V19 (vértice 19), de coordenadas (UTM) N=7.664.281,152 m e E=710.307,125 m; daí, com azimute de 81° 41' 18" e distância de 4,99 m tem-se o V20 (ponto final), de coordenadas (UTM) N=7.664.281,873 m e E=710.312,065 m; na divisa da propriedade de Joel Moreira e outro, com a rua projetada, onde termina esta descrição, perfazendo uma extensão total de 569,00 m (área total da faixa: 1.707,00 m²), fazendo divisa por todos os lados com a propriedade de Joel Moreira e outro.

II - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2) .
PROPRIETARIO:. Eduardo Jacinto de Souza e Carlos Roberto de Souza
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, 980 – Cidade Jardim – Ubá/MG CEP:36.507-330
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 39,36 m2 (Trinta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados).
GLEBA: 02 (Gleba Dois)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V3 (vértice três), na divisa da propriedade com o imóvel de Prefeitura Municipal de Ubá, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM sirgas 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.416,205m e E=711.385,379 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 48°09'25" e distância de 13,12 m até o V4 (vértice Quatro) de coordenadas (UTM) N=7.664.424,958 m e E=711.395,154 m; na divisa com a propriedade de Valme Rodrigues da Silva, onde termina a descrição perfazendo uma extensão de 13,12 m a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Eduardo Jacinto de Souza e Carlos Roberto de Souza.

III - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: José Marinho Pinto
ENDEREÇO: Rua Anselmo Martins Teixeira, 175 – Colina do Jardim Glória – Ubá/MG CEP:36.500-136
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 100,56 m2 (Cem metros e Cinquenta e Seis centímetros quadrados.).

GLEBA: 03 (Gleba Três)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V4 (vértice quatro), na divisa da propriedade com o imóvel de José Marinho Pinto, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM sirgas 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.424,958 m e E=711.395,154 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 48°09'25" e distância de 3,55 m até o V5 (vértice cinco) de coordenadas (UTM) N=7.664.427,325 m e E=711.397,798 m; daí segue com o azimute de 65°39'47" e distância de 29,97 m até o V6 (vértice seis), na divisa com Fábio Raimundo de Oliveira, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 33,52 m a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Valme Rodrigues da Silva.

IV - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Fábio Raimundo de Oliveira
ENDEREÇO: Teófilo Lemos Gravina, 21 – Chiquito Gazola – Ubá/MG CEP:36.506-122
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 64,68 m2 (Sessenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados.).
GLEBA: 04 (Gleba quatro)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V6 (vértice seis), na divisa da propriedade com o imóvel de Fábio Raimundo de Oliveira, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.439,676m e E=711.425,105 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 65°39'47", e distância de 3,03 m até o V7 (vértice sete) de coordenadas (UTM) N=7.664.440,925 m e E=711.427,865 m, daí segue com o azimute de 81°27'59" e distância de 17,70 m até o V8 (vértice oito) de coordenadas (UTM) N=7.664.443,551 m e E=711.445,370 m; daí segue com o azimute de 53°22'20" e distância de 00,83 m até o V9 (vértice nove) de coordenadas (UTM) N=7.664.444,047 m e E=711.446,036 m; na divisa com Geraldo Moreira Heleno, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 21,56 m a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Fábio Raimundo de Oliveira.

V - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2) .
PROPRIETÁRIO: Geraldo Moreira Heleno
ENDEREÇO: Lava-pés, 274 casa 2 - Cipotânea, Ubá/MG CEP:36.265-000
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 23,58 m2 (Vinte e três metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).
GLEBA: 05.1 (Gleba cinco ponto um)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V9 (vértice nove), na divisa da propriedade com o imóvel de Fábio Raimundo de Oliveira, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.444,047m e E=711.446,036 m, onde começa a

descrição, daí segue com o azimute de 53°22'20", e distância de 7,86 m até o V10 (vértice dez) de coordenadas (UTM) N=7.664.448,734 m e E=711.452,341 m; na divisa com a propriedade de Maria Helena Raposo Caputo Moreira, onde termina a descrição perfazendo uma extensão de 7,86 m a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1.50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Geraldo Moreira Heleno.

VI - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Maria Helena Raposo Caputo Moreira
ENDEREÇO: Av. Padre Arnaldo Jansen,777 – Santa Luzia – Ubá/MG CEP:36.506.001
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 22,86 m2 (Vinte e Dois metros e Oitenta e Seis centímetros quadrados.).
GLEBA: 05.2 (Gleba cinco ponto Dois)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V10 (vértice nove), na divisa da propriedade com o imóvel de Geraldo Moreira Heleno, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.448,734 m e E=711.452,341 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 53°22'20", e distância de 7,62 m até o V11 (vértice dez) de coordenadas (UTM) N=7.664.453,281 m e E=711.458,458 m; na divisa com a propriedade de Wilson Gomes Pereira, onde termina a descrição perfazendo uma extensão de 7,62 m a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Maria Helena Raposo Caputo Moreira.

VII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Wilson Gomes Pereira
ENDEREÇO: Av. Padre Arnaldo Jansen, 1.048 - Santa Luzia – Ubá/MG CEP:36.506-001
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 27,39 m2 (Vinte e sete metros e trinta e nove centímetros quadrados).
GLEBA: 06 (Gleba Seis)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V11 (vértice onze), na divisa da propriedade com o imóvel de Geraldo Moreira Heleno, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.453,281 m e E=711.458,458 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 53°30'14", e distância de 9,13 m até o V12 (vértice doze) de coordenadas (UTM) N=7.664.458,711 m e E=711.465,796 m; na divisa com a propriedade de Messias Paula da Silva, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 9,13 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Wilson Gomes Pereira.

VIII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Messias Paula da Silva
ENDEREÇO: Av. Padre Arnaldo Jansen, 1.048 – Santa Luzia – Ubá/MG CEP:36.506-001
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 21,93 m2 (Vinte e um metros e noventa e três centímetros quadrados).

GLEBA: 07 (Gleba sete)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V12 (vértice doze), na divisa da propriedade com o imóvel de Wilson Gomes Pereira, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.458,711 m e E=711.465,796 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 53°31'32", e distância de 7,31 m até o V13 (vértice treze) de coordenadas (UTM) N=7.664.463,055 m e E=711.471,672 m; na divisa com a propriedade de Paulo Sérgio de Castro, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 7,31 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Messias Paula da Silva.

IX - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Paulo Sérgio de Castro
ENDEREÇO: Av. Padre Arnaldo Jansen, 818 – Santa Luzia – Ubá/MG CEP:36.506-001.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 46,95m2 (Quarenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados).
GLEBA: 08 (Gleba oito)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V13 (vértice Treze), na divisa da propriedade com o imóvel de Messias Paula da Silva, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.463,055 m e E=711.471,672 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 53°31'32", e distância de 5,71 m até o V14 (vértice quatorze) de coordenadas (UTM) N=7.664.466,446 m e E=711.476,260 m; daí segue com o azimute de 20°30'50", e distância de 9,94 m até o V15 (vértice quinze) de coordenadas (UTM) N=7.664.475,751 m e E=711.479,742 m, na divisa com a propriedade de Maria Efigênia Brandão Póvoa, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 15,65 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Paulo Sérgio de Castro.

X - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIA: Maria Efigênia Brandão Póvoa
ENDEREÇO: Rua Altivo Brandão, 329, Bairro Santana, Ubá - MG
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 45,21 m2 (Quarenta e Cinco metros e Vinte e Um centímetros quadrados).
GLEBA: 09.1 (Gleba nove ponto um)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V15 (vértice Quinze), na divisa da propriedade com o imóvel de Paulo Sérgio de Castro, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.475,751m e E=711.479,742 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 20°30'50", e distância de 15,07 m até o V16 (vértice dezesseis) de coordenadas (UTM) N=7.664.489,865 m e E=711.485,022 m; na divisa com a propriedade de Maria Efigênia Brandão Póvoa, onde termina a descrição,

perfazendo uma extensão de 15,07 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Maria Efigênia Brandão Póvoa.

XI - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIA: Maria Efigênia Brandão Póvoa
ENDEREÇO: Rua Altivo Brandão, 329, Bairro Santana, Ubá - MG
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 45,21 m2 (Quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados).
GLEBA: 09.2 (Gleba nove ponto dois)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V16 (vértice dezesseis) na divisa da propriedade com o imóvel de Maria Efigênia Brandão Póvoa, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.489,865 m e E=711.485,022 m; onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 20°30'50", e distância de 10,00 m até o V17 (vértice dezessete) de coordenadas (UTM) N=7.664.499,227 m e E=711.488,525 m, daí segue com o azimute de 32°17'14", e distância de 5,65 m até o V18 (vértice dezoito) de coordenadas (UTM) N=7.664.504,007 m e E=711.491,546 m; na divisa com a propriedade de José Rafael Brandão Teixeira, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 15,65 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Maria Efigênia Brandão Póvoa.

XII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIOS: José Rafael Brandão Teixeira
ENDEREÇO: Rua São João Evangelista, 795/704 – Santo Antônio – Belo Horizonte/MG
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 41,97 m2 (Quarenta e um metros e noventa e sete centímetros quadrados).
GLEBA: 09.3 (Gleba nove ponto três)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V18 (vértice Dezoito), na divisa da propriedade com o imóvel de Maria Efigênia Brandão Póvoa, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) de coordenadas N=7.664.504,007 m e E=711.491,546 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 32°17'14", e distância de 13,99 m até o V19 (vértice dezenove) de coordenadas (UTM) N=7.664.515,834 m e E=711.499,019 m; na divisa com a propriedade de José Rafael Brandão Teixeira, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 13,99 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de José Rafael Brandão Teixeira.

XIII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIOS: José Rafael Brandão Teixeira
ENDEREÇO: Rua São João Evangelista, 795 apto 704 - Santo Antônio, Belo Horizonte/MG CEP:30.330-140
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão

ÁREA: 45,36 m2 (Quarenta e Cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados).
GLEBA: 10 (Gleba dez)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V19 (vértice dezenove), na divisa da propriedade com o imóvel de Maria Efigênia Brandão Póvoa e Outros, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.515,834 m e E=711.499,019 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 32°17'14", e distância de 13,06 m até o V20 (vértice vinte) de coordenadas (UTM) N=7.664.526,871 m e E=711.505,992 m; daí segue com o azimute de 349°44'29", e distância de 2,06 m até o V21 (vértice vinte e um) de coordenadas (UTM) N=7.664.528,896 m e E=711.505,626 m, na divisa com a propriedade de José Rafael Brandão Teixeira, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 15,12 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de José Rafael Brandão Teixeira.

XIV - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIOS: Herdeiros de Manoel José Brandão Teixeira
ENDEREÇO: Rua Nicarágua, 68 apto 301 - Sion - Belo Horizonte/MG CEP:30320-050
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 57,87 m2 (Cinquenta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados).
GLEBA: 11.1 (Gleba onze ponto um)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V21 (vértice vinte e um), na divisa da propriedade com o imóvel de José Rafael Brandão Teixeira, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.528,896 m e E=711.505,626 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 349°44’29", e distância de 15,19 m até o V22 (vértice vinte e dois) de coordenadas (UTM) N=7.664.543,845 m e E=711.502,920 m; daí segue com o azimute de 38°35’06", e distância de 4,10 m até o V23 (vértice vinte e três) de coordenadas (UTM) N=7.664.547,046 m e E=711.505,474 m, na divisa com a propriedade de Espólio de Manoel José Brandão Teixeira, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 19,29 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Espólio de Manoel José Brandão Teixeira.

XV - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIOS: Herdeiros de Manoel José Brandão Teixeira
ENDEREÇO: Nicarágua, 68 apto 301 - Sion - Belo Horizonte/MG CEP:30320-050
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 28,56 m2 (Vinte e Oito metros e Cinquenta e Seis centímetros quadrados).
GLEBA: 11.2 (Gleba onze ponto dois)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

A partir do V23 (vértice vinte e três), na divisa da propriedade com o imóvel de Espólio de Manoel José Brandão Teixeira, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.547,046 m e E=711.505,474 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 38°35'06", e distância de 9,52 m até o V24 (vértice vinte e quatro) de coordenadas (UTM) N=7.664.554,487 m e E=711.511,411 m, na divisa com a propriedade de Espólio de Manoel José Brandão Teixeira, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 9,52 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Espólio de Manoel José Brandão Teixeira.

XVI - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Espólio de Manoel José Brandão Teixeira
ENDEREÇO: Rua Nicarágua, 68 apto 301 - Sion - Belo Horizonte/MG CEP:30320-050
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 44,70 m2 (Quarenta e Quatro metros e Setenta centímetros quadrados).
GLEBA: 11.3 (Gleba onze ponto três)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V24 (vértice vinte e quatro), na divisa da propriedade com o imóvel de Espólio de Manoel José Brandão Teixeira, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.554,487 m e E=711.511,411 m, daí segue com o azimute de 38°35'06", e distância de 5,39 m até o V25 (vértice vinte e cinco) de coordenadas (UTM) N=7.664.558,697 m e E=711.514,770 m, daí segue com o azimute de 23°15'02", e distância de 9,51 m até o V26 (vértice vinte e seis) de coordenadas (UTM) N=7.664.567,436 m e E=711.518,524 m, na divisa com a propriedade de Prefeitura Municipal de Ubá, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 14,90 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Espólio de Manoel José Brandão Teixeira.

XVII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIA: Ocineia Neves Moreira Médice
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, 340 – Santana – Ubá/MG CEP: 36.506-062.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 46,83 m2 (Quarenta e seis metros e Oitenta e três centímetros quadrados).
GLEBA:13 (Gleba treze)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V27 (vértice vinte e sete), na divisa da propriedade com o imóvel de Prefeitura Municipal de Ubá, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.578,135 m e E=711.523,122 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 23°15'02" e distância de 15,61 m até o V28 (vértice vinte e oito) de coordenadas (UTM) N=7.664.592,477 m e E=711.529,283 m; na divisa com a propriedade de Adão Martins de Medeiros, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 15,61m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Ocineia Neves Moreira Médice.

XVIII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Adão Martins de Medeiros
ENDEREÇO: Rua Capitão Arnaldo, 117 – Betânia, Viçosa/MG CEP: 36.572-056.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 30,96 m2 (Trinta metros e noventa e seis centímetros quadrados).
GLEBA: 14 (Gleba Quatorze)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V28 (vértice vinte e oito), na divisa da propriedade com o imóvel de Ocineia Neves Moreira Médice, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.592,477 m e E=711.529,283 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 23°15'02", e distância de 1,74 m até o V29 (vértice vinte e nove) de coordenadas (UTM) N=7.664.594,070 m e E=711.529,968 m; daí segue com o azimute de 25°23'07", e distância de 8,58 m até o V30 (vértice trinta) de coordenadas (UTM) N=7.664.601,819 m e E=711.533,645 m; na divisa com a propriedade de Anizia de Oliveira Lima, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 10,32 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Adão Martins de Medeiros.

XIX - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIA: Anizia de Oliveira Lima
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, 350 – Santana – Ubá/MG CEP: 36.506-062.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 26,13 m2 (Vinte e seis metros e treze centímetros quadrados).
GLEBA:15 (Gleba Quinze)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V30 (vértice trinta), na divisa da propriedade com o imóvel de Adão Martins de Medeiros, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.601,819 m e E=711.533,645 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 25°23'07", e distância de 8,71 m até o V31 (vértice trinta e um) de coordenadas (UTM) N=7.664.609,685 m e E=711.537,377 m; na divisa com a propriedade de Adilson Médice, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 8,71m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Anizia de Oliveira Lima.

XX - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Adilson Médice
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, 340 – Santana – Ubá/MG CEP: 36.506-062.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 31,38 m2 (Trinta e um metros e Trinta e oito centímetros quadrados).
GLEBA:16 (Gleba Dezesseis)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V31 (vértice trinta e um), na divisa da propriedade com o imóvel de Anizia de Oliveira Lima, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.609,685 m e E=711.537,377 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 25°23'07", e distância de 10,46 m até o V32 (vértice trinta e dois) de coordenadas (UTM) N=7.664.619,132 m e E=711.541,860 m; na divisa com a propriedade de Nelson Soares da Silva, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 10,46 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Adilson Médice.

XXI - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Nelson Soares da Silva
ENDEREÇO: Av. Governador Valadares, 852 – Centro - Ubá/MG CEP: 36500-107.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 57,69 m2 (Cinquenta e sete metros e sessenta e nove centímetros quadrados).
GLEBA:17 (Gleba Dezessete)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V32 (vértice trinta e dois), na divisa da propriedade com o imóvel de Adilson Médice, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.619,132 m e E=711.541,860 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 25°23'07", e distância de 10,06 m até o V33 (vértice trinta e três) de coordenadas (UTM) N=7.664.628,221 m e E=711.546,173 m; daí segue com o azimute de 31°05'54", e distância de 9,17 m até o V34 (vértice trinta e quatro) de coordenadas (UTM) N=7.664.636,070 m e E=711.550,908 m na divisa com a propriedade de Júlio Maria da Silva, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 19,23m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Nelson Soares da Silva.

XXII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Júlio Maria da Silva.
ENDEREÇO: Rua Senador Levindo Coelho, 82, casa 01 – Senador Firmino CEP: 36540-000.

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 39,57 m2 (Trinta e nove metros e cinquenta e sete centímetros quadrados).
GLEBA:18 (Gleba Dezoito)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V34 (vértice trinta e quatro), na divisa da propriedade com o imóvel de Nelson Soares da Silva, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.636,070 m e E=711.550,908 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 31°05’54", e distância de 13,19 m até o V35 (vértice trinta e cinco) de coordenadas (UTM) N=7.664.647,368 m e E=711.557,722 m; na divisa com a propriedade de Flávia Maria Machado Brandão Teixeira e Outros onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 13,19m, a faixa foi descrita pelo

eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Júlio Maria da Silva.

XXIII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIOS: Flávia Maria Machado Brandão Teixeira e Outros
ENDEREÇO: Padre Achotegui, 25 apto 103 – Leblon RJ/RJ CEP:22.430-090
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 47,16 m2 (Quarenta e sete metros e dezesseis centímetros quadrados).
GLEBA:19 (Gleba Dezenove)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V35 (vértice trinta e cinco), na divisa da propriedade com o imóvel de Flávia Maria Machado Brandão Teixeira e Outros, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.647,368 m e E=711.557,722 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 31°05’54",e distância de 15,72 m até o V35 (vértice trinta e cinco) de coordenadas (UTM) N=7.664.660,829 m e E=711.565,843 m; na divisa com a propriedade de Wellington Barbosa Peron, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 15,72 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Flávia Maria Machado Brandão Teixeira e Outros.

XXIV - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Wellington Barbosa Peron
ENDEREÇO: Rua Julia Alvim, 59 – Centro Ubá/MG CEP:36.500-105
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 24,72 m2 (Vinte e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados).
GLEBA:20 (Gleba Vinte)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V36 (vértice trinta e seis), na divisa da propriedade com o imóvel de Júlio Maria da Silva, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.660,829 m e E=711.565,843 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 31°05’54",e distância de 3,92 m até o V37 (vértice trinta e sete) de coordenadas (UTM) N=7.664.664,184 m e E=711.567,866 m; daí segue com o azimute de 09°14’19", e distância de 4,32 m até o V38 (vértice trinta e oito) de coordenadas (UTM) N=7.664.668,447 m e E=711.568,560 m; na divisa com a propriedade de Sirley Aparecida Lourenço, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 8,24 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Wellington Barbosa Peron.

XXV - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIA: Sirley Aparecida Lourenço
ENDEREÇO: Juscelino Kubistchek de Oliveira, 387 – Santana – Ubá/MG CEP:36.506-062
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 24,00 m2 (Vinte e quatro metros quadrados).

GLEBA:21 (Gleba Vinte e Um)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V38 (vértice trinta e oito), na divisa da propriedade com o imóvel de Wellington Barbosa Peron, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.668,447 m e E=711.568,560 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 09°14'19", e distância de 8,00 m até o V39 (vértice trinta e nove) de coordenadas (UTM) N=7.664.676,348 m e E=711.569,845 m; na divisa com a propriedade de Luiz Henrique Martins, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 8,00m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Sirley Aparecida Lourenço.

XXVI - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Luiz Henrique Martins
ENDEREÇO: José Jacinto Vieira, 42 – São Jose – Ubá/MG CEP: 36501.144
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 39,09 m2 (Trinta e nove metros e nove centímetros quadrados).
GLEBA: 22 (Gleba Vinte e Dois)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V39 (vértice trinta e nove), na divisa da propriedade com o imóvel de Sirley Aparecida Lourenço, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.676,348 m e E=711.569,845 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 09°14'19",e distância de 5,38 m até o V40 (vértice quarenta) de coordenadas (UTM) N=7.664.681,655 m e E=711.570,708 m; daí segue com o azimute de 267°43'52", e distância de 7,65 m até o V41 (vértice quarenta e um) de coordenadas (UTM) N=7.664.681,352 m e E=711.563,059 m na divisa com a propriedade de Jorge Fellipe Feres Reskalla, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 13,03 m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m. para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Luiz Henrique Martins.

XXVII - FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR SANITÁRIO JK (PARTE 2).
PROPRIETÁRIO: Itatiaia Móveis S/A
ENDEREÇO: Avenida Padre Arnaldo Jansen, 1335 – Santana – CEP:36506-064.
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano não parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Servidão
ÁREA: 488,76 m2 (Quatrocentos e oitenta e oito metros e setenta e seis centímetros quadrados).
GLEBA: 23 (Gleba Vinte e três)
DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.
A partir do V41 (vértice quarenta e um), na divisa da propriedade com o imóvel de Luiz Henrique Martins, na margem do córrego Espírito Santo, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.664.681,316 m e E=711.564,315 m, onde começa a descrição, daí segue com o azimute de 273°30'02",e distância de 3,92 m até o V42 (vértice quarenta

e dois) de coordenadas (UTM) N=7.664.681,201 m e E=711.560,358m; daí segue com o azimute de 267°30'45", e distância de 7,35 m até o V43 (vértice quarenta e três) de coordenadas (UTM) N=7.664.680,974 m e E=711.553,243 m, daí segue com o azimute de 345°22'46", e distância de 67,16 m até o V44 (vértice quarenta e quatro) de coordenadas (UTM) N=7.664.745,467 m e E=711.536,141 m, daí segue com o azimute de 323°05'53", e distância de 13,33 m até o V45 (vértice quarenta e cinco) de coordenadas (UTM) N=7.664.756,362 m e E=711.528,163 m, daí segue com o azimute de 333°46'59", e distância de 25,96 m até o V46 (vértice quarenta e seis) de coordenadas (UTM) N=7.664.779,784 m e E=711.516,607 m, daí segue com o azimute de 341°58'00", e distância de 45,20 m até o V47 (vértice quarenta e sete) de coordenadas (UTM) N=7.664.823,160 m e E=711.502,672 m na divisa com a Rua Itatiaia, onde termina a descrição, perfazendo uma extensão de 162,92m, a faixa foi descrita pelo eixo, com 3,00 metros de largura sendo 1,50 m, para cada lado, em toda sua extensão pela propriedade de Itatiaia Móveis S/A.
Art. 2º Os terrenos descritos no artigo anterior, destina-se à expansão do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Ubá/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Ubá, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na conformidade com a legislação vigente, com as cautelas legais, a promover a desapropriação dos terrenos descritos no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de julho de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

EDUARDO RINCO
Procurador-Geral

DECRETO Nº 6.628, DE 26 DE JULHO DE 2021

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão de nova Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, no âmbito do Plano Minas Consciente – Onda Verde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 95, c/c art. 128, I, *"o"*, da Lei Orgânica de 23 de março de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência;

- O Decreto Municipal nº 6.362, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e novamente prorrogado até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.621, de 12 de julho de 2021 e art. 3º da Resolução 5574, de 12 de julho de 2021;

- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF no 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

- A adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020;

- A Versão 3.9, de 19 de julho de 2021, do Plano Minas Consciente; e

- A Deliberação nº 173, de 22 de julho de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ubá passa a enquadrar-se na ONDA VERDE do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, a partir de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá (indústria, comércio e prestação de serviços), observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na Versão 3.9 do Plano Minas Consciente.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado, inclusive cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes limites máximos

<table>
<tr><td colspan="2">Distância linear entre pessoas:</td></tr>
<tr><td colspan="2">1,5 metros</td></tr>
<tr><td colspan="2">Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade ou em número de pessoas:</td></tr>
<tr><td>Ambiente fechado</td><td>Ambiente ao ar livre</td></tr>
<tr><td>50%</td><td>Número máximo de pessoas limitado à proporção de uma pessoa por 2,25m² do espaço efetivamente reservado para o público.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Duração máxima de eventos</td></tr>
<tr><td colspan="2">12 horas</td></tr>
<tr><td colspan="2">Regras mínimas para todos os eventos;</td></tr>
<tr><td colspan="2">• Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;
• Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);
• Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos.</td></tr>
</table>

Regras para controle de contágio para grandes eventos (acima de 600 pessoas):
Para acesso ao ambiente do evento os frequentadores dos eventos deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização (além das regras para todos os eventos): • Carteira de vacinação com comprovação da vacinação completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas que demandam dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 dias; ou • Laudo médico ou exame PCR que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento

§ 2º Os eventos que dependam de alvará municipal deverão ter seu requerimento protocolizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de sua realização, junto à Casa do Empreendedor.

Art. 3º A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de distanciamento linear mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e ocupação máxima de 50% do ambiente;

IV – atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único. Para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento.

Art. 4º O Protocolo da versão 3.9 do Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf e também anexo a este decreto, deve ser integralmente observado, naquilo que estabelecer para a Onda Verde.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.614, de 1º de julho de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 27 de julho de 2021.

Ubá,MG, 26 de julho de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Obs.: o protocolo de que trata o art. 4º está disponível em anexo desta edição, a partir da página 27.

PORTARIA Nº. 16.459, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 93 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá e à vista de análise técnica de risco das atividades laborais,

RESOLVE:

Autorizar à Divisão de Gestão de Pessoas o pagamento do Adicional de Insalubridade no grau médio aos seguintes servidores:

Nome do Servidor	Matrícula	Termo inicial do pagamento do adicional
Fernanda Neves Moreira	14.272	01/06/2021
João Paulo da Silva Guilherme	14.273	10/06/2021
Sandra Aparecida de Paiva	14.275	10/06/2021
Manoel Francisco da Silva Lacerda	14.276	14/06/2021
Ana Lúcia de Oliveira	14.278	14/06/2021

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 29 de junho de 2021.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração
Obs.: Publicação tardia, para convalidação dos seus efeitos.

PORTARIA Nº 16.503, DE 22 DE JULHO DE 2021

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, à vista de manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, nos requerimento de número seg-00534/21, de 22 de abril de 2021,

RESOLVE:

Deferir ao servidor CLAUGO MARCOS CAMPOS BARBOSA, Auxiliar Administrativo II, matrícula 843, abono de permanência com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal, a contar de 22 de abril de 2021, por ter adimplido os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do art. 3º da EC 47/05, e optado por permanecer em atividade no serviço público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá,MG, 22 de julho de 2021.
MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 16.504, DE 23 DE JULHO DE 2021

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 5005286-10.2019.8.13.0699, da Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de Ubá e com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Art. 36, II, da EC 103/19 e art. 9º, III; art. 21, caput e inciso II; art. 23, caput e inciso II; art. 25, § 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 189, de 17 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão, a contar de 14 de janeiro de 2019, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, à Sra. VÂNIA LÚCIA DA SILVA, CPF nº 819.995.186-91, mãe da ex-servidora Daniela Aparecida da Silva Pinto, CPF 026.267.266-99, titular do cargo de Professor AI, Nível VI, Grau 4, matrícula 4966, falecida aos 28 de agosto de 2018.

Art. 2º A pensão será vitalícia e corresponderá à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, eis que aquém do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá,MG, 23 de julho de 2021.
EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 074/2021 – Registro de Preços para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e brinquedos para parquinho, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para manutenção de sua rede escolar, atendendo às especificações constantes no edital. A abertura iniciará no dia 05/08/2021, às 11:00 horas, no Portal de Compras da

Caixa Econômica Federal (licitacoes1.caixa.gov.br). Edital completo disponível na internet no endereço www.uba.mg.gov.br. Outras informações tel. (32)3301-6109. E-mail compras@uba.mg.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. Nº. 0476/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2021

Ubá, MG, 23 de julho de 2021.

Senhores Licitantes,

O Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 16.225 de 22 de fevereiro de 2021, torna pública a suspensão do certame acima descrito, aberto com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza pública no Município de Ubá, incluindo a implantação, operação e manutenção do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

A presente suspensão será pelo prazo de até 03(três) dias úteis, com o objetivo de examinar as impugnações aviadas pelas empresas União Recicláveis Rio Novo LTDA, Onzeurb Transportes Eirelli, Valporto Soluções Ambientais Ltda e RG Empreendimentos e Engenharia Eireli. Todas as impugnações foram tempestivas, assim como, preencheram os pressupostos de admissibilidade, para serem apreciadas e julgadas pela CPL.

Pedimos desculpas pelo transtorno causado e desde já agradecemos a compreensão e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo PRC. 0541/21 – Dispensa de Licitação 027/2021
Contratante: Município de Ubá /Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Contratado: B.S. CANESCHI -ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO DE LIVE AO VIVO EM COMEMORAÇÃO AOS 164 ANOS DE UBÁ, A SER REALIZADAS NOS DIAS 10, 11, 17 E 24 DE JULHO DE 2021, COM DURAÇÃO DE 06 HORAS, POR EVENTO.
Valor total: R$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
Prazo do contrato: 30 (trinta) dias
Dotação: 021002 0412200142.025 339039 – Ficha 2356
Disp. Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8666/93
Data: 24 de junho de 2021.

Processo Administrativo PRC. 0546/21 – Dispensa de Licitação 028/2021
Contratante: Município de Ubá /Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Contratado: PYRASOM LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DESTINADA A PRODUÇÃO SONORA E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LIVE EM COMEMORAÇÃO AOS 164 ANOS DE UBÁ, NO DIA 02 DE JULHO DE 2021.
Valor total: R$40.494,00 (quarenta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).
Prazo do contrato: 30 (trinta) dias

Dotação:021002 0412200142.025 339039 – ficha 2356
Disp. Legal: Art. 24 inciso IV da Lei 8666/93
Data: 02 de julho de 2021.
Processo Administrativo PRC. 0565/21 – Dispensa de Licitação 029/2021
Contratante: Município de Ubá /Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: COELHO HONORATO SERVICOS MÉDICOS LTDA - R$14.454,00
CLINICA MEDICA DRA. NATALIA FURTADO LTDA - R$14.450,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA MÉDICA, PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICOS GERAL/GENERALISTA, PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.
Valor total: R$28.904,00 (vinte e oito mil e novecentos e quatro reais).
Prazo do contrato: 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
Dotação: 020701 1030100222.081 339039 - Ficha 735
Disp. Legal: Art. 24 inciso IV da Lei 8666/93
Data: 15 de julho de 2021.

Processo Administrativo PRC. 0567/21 – Dispensa de Licitação 030/2021
Contratante: Município de Ubá /Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: EQUIPAR-MEDICO E HOSPIT. LTDA.-R$367,20
ALUGCLIN LOCACAO E COMERCIO LTDA ME -R$4.712,00
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS.
Valor total : R$5.079,20 (cinco mil, setenta e nove reais e vinte centavos).
Prazo do contrato : imediato
Dotação: 020701 1012200012.185 339091 – ficha 637
Disp. Legal : art. 24 inciso IV da Lei 8666/93
Data : 08 de julho de 2021.

Processo Administrativo PRC. 0512/21 – Dispensa de Licitação 026/2021
Contratante: Município de Ubá /Secretaria Municipal de Educação
Contratado: COOPAF-COOPERATIVA PROD. AGRIC.FAMILIAR SOLIDARIA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - MANTEIGA PURA COM SAL, através da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinada à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE
Valor total: R$127.872,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).
Prazo do contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Dotação: 020603.1230613032.034.339030 – Ficha 413 – PNAEF; 020603.1230613032.034.339030 – Ficha 415 – PNAEJA; 020603.1230613032.141.339030 – Ficha 420 – PNAC; 020603.1230613032.211.339030 - Ficha 423 – PNAP.
Disp. Legal: Lei 11.947/2009, Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020 e no que couber, a Lei 8.666/1993 e demais legislação vigente.
Data: 22 de julho de 2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo PRC. 0539/21 – Inexigibilidade de Licitação 010/21

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Contratado: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de transporte coletivo a andarilhos, visando a atender a demanda de usuários da política de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal 8.742 de 07/02/1993 e regulamentada através do Decreto nº 6.307 de 14/12/2007 que dispões sobre os benefícios eventuais.
Valor total: R$13.074,50 (treze mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Prazo do contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Dotação: 020906 0824400130.083 339039 – Ficha 2210
Inexigibilidade: "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93.
Data: 10 de julho de 2021

Processo Administrativo PRC. 0577/21 – Inexigibilidade de Licitação 013/21
Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Contratado: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens de transporte coletivo a andarilhos, visando a atender a demanda de usuários da política de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal 8.742 de 07/02/1993 e regulamentada através do Decreto nº 6.307 de 14/12/2007 que dispões sobre os benefícios eventuais.
Valor total: R$6.675,67 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Prazo do contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Dotação: 020906 0824400130.083 339039 – Ficha 2210
Disp. Legal: Inexigibilidade de licitação com fundamento no "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93.
Data: 20 de julho de 2021.

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.042/2017
LOCATÁRIO: Município de Ubá
LOCADOR: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOARES MÓL/ J. XAVIER IMÓVEIS LTDA
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 0245/2017, Dispensa nº. 013/2017
OBJETO: Termo aditivo de prazo e conforme acordo entre as partes, reajuste de valor em 14% referente a locação de uma faixa de terreno localizada no alto do Bairro Eldorado, neste Município, medindo 30 x 20 metros (600 metros quadrados) de propriedade do LOCADOR destinado exclusivamente, à instalação e funcionamento de aparelhos correpetidores de televisão do Município de Ubá
VALOR MENSAL:R$900,00 (Novecentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01.07.2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021104 24 722 0014 2.108 339039 F-2582.
DATA: 28/06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

EDITAL - 8/2021 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 619/2016 e 845/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa

da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA, à Rua Alvimar Miquelito, 430 - Eldorado - UBA - MG - CEP. 36504096, ou VIA CORREIOS para Rua Alvimar Miquelito, 430 - Eldorado - UBA - MG - CEP. 36504096 (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA, à Rua Alvimar Miquelito, 430 - Eldorado - UBA - MG - CEP. 36504096. ** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (32) 3301-6145.*

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
RMH3H10	AG05877622	17/06/2021	5568-0
KHR4829	AG05877623	17/06/2021	5568-0
PPY6C40	AG05877625	21/06/2021	5541-1
GZY7677	AG05877818	21/06/2021	5541-4
OLQ6271	AG05877819	21/06/2021	7633-1
QMU3090	AG05877820	21/06/2021	7633-1
LLI1055	AG05877515	21/06/2021	5568-0
QNV9359	AG05877821	21/06/2021	5568-0
KOZ5836	AG05877624	21/06/2021	5452-6
KZY2921	AG05877917	22/06/2021	6947-1
OWL0278	AG05877730	23/06/2021	7633-1
HGA7067	AG05877921	23/06/2021	7072-1
HHD2173	AG05877732	23/06/2021	7633-1
PZY4493	AG05877918	23/06/2021	7366-2
GVU4112	AG05877729	23/06/2021	7633-1
LUM3E50	AG05877728	23/06/2021	5452-6
HIR8940	AG05877727	23/06/2021	5541-4
LKP8119	AG05877177	24/06/2021	5509-0
OWU7040	AG05877078	25/06/2021	7633-1
OQT6913	AG05877083	25/06/2021	7625-1
QXH7837	AG05877082	25/06/2021	5541-4
ETF1541	AG05877081	25/06/2021	5568-0
QNA0757	AG05877079	25/06/2021	5541-1
PVW3182	AG05877077	25/06/2021	7625-2
HFH9982	AG05877076	25/06/2021	7625-2
HHQ2076	AG05877075	25/06/2021	5541-4
HNO8167	AG05877080	25/06/2021	7366-2
HAQ9051	AG05877084	26/06/2021	7030-1
KDJ3J12	AG05877733	26/06/2021	6530-0
HNR0H34	AG05877516	27/06/2021	6050-1

OQZ9186	AG05877085	28/06/2021	6017-5
PVD3479	AG05877519	29/06/2021	5568-0
HNO8198	AG05877735	30/06/2021	5452-1
HNO8198	AG05877737	30/06/2021	5525-0
KYB1B38	AG05877738	30/06/2021	5525-0
QXC1872	AG05877739	30/06/2021	6858-0
FUZ9E14	AG05877740	30/06/2021	7366-2
GSC2971	AG05877741	30/06/2021	5460-0
QNL8F32	AG05877626	01/07/2021	5460-0

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 24 de julho de 2021 - Total de registros: 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

Ficam os profissionais abaixo convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na Rua Antenor Machado, 339, centro, **por agendamento, através do telefone (32) 3301-6306 ou e-mail coordenacao.rhsaude@uba.mg.gov.br**, no prazo de dois dias úteis, a contar desta publicação, munidos dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foi aprovado(a):

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Edital de Processo Seletivo
Alex Costa Alexandre	Farmacêutico 40h	01/2021

Documentos (original e cópia):
RG
CPF
Comprovante de residência atualizado
Certificado e diploma de escolaridade e/ou graduação
Carteira de Registro em Órgão competente (caso a função exija)
1 foto 3X4
Comprovante de cadastro no PIS
Certidão de casamento ou nascimento (se for de casamento, apresentar CPF do cônjuge)
Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos
Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)
Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem
Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil)
Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)
Título de eleitor

EXTRATOS

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público nº 76/SMS/2021.
Contratada: Patrícia Cláudia Pinheiro
Objeto do Contrato 76/SMS/2021: prestação de serviços temporários de Técnica de Enfermagem.
Objeto do Termo Aditivo 01: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 90 dias, a contar de 01/08/2021.
Data da assinatura: 22/07/2021

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público nº 80/SMS/2021.
Contratada: Lilian Mara Gazolla de Lima Paiva

Objeto do Contrato 80/SMS/2021: prestação de serviços temporários de Farmacêutica.
Objeto do Termo Aditivo 01: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 90 dias, a contar de 01/08/2021.
Data da assinatura: 22/07/2021

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público nº 30/SMS/2021.
Contratada: Edina Aparecida da Silva
Objeto do Contrato 83/SMS/2021: prestação de serviços temporários de Farmacêutica.
Objeto do Termo Aditivo 01: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 90 dias, a contar de 01/08/2021.
Data da assinatura: 23/07/2021

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá
Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001." Autoridade Certificadora: PRODEMGE.
Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.



Obs.: Esta edição contém um anexo de 21 páginas.

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.9 – 19/07/2021

SUMÁRIO

1. Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia 1
2. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a Pandemia 2
3. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades 4
4. Parâmetros de controle, por Onda 6
5.Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis.....8
6.Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas 9
7.Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos 10
8. Orientações para serviço de delivery 11
9. Regras para grandes espaços e estabelecimentos comerciais, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, estádios, parques e espaços para eventos 11
10.Regras para atividades físicas e desportivas 14
11.Regras para atividade de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento 17
12. Regras para clínicas de estética, salões de beleza e barbearias 18

PROTOCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

1. Regras de comportamento para empregadores, empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- ***Limpeza e Higienização***: É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas).

- ***Proteção e uso de máscara***: Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;

- ***Distanciamento***: O distanciamento social é uma das formas mais efetivas de diminuir o contágio, especialmente associado ao uso de máscaras. Por isso, locais com riscos de aglomeração devem ser evitados. É recomendável a adoção do regime híbrido de trabalho, que inclua o teletrabalho, especialmente para a população grupo de risco. Quando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de no mínimo 1,5 metros, em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de regras complementares à deste documento, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.

[1] Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

2.CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

Sugere-se, se possível, a realização de atividades à distância, como o regime de teletrabalho (*home-office*) ou de trabalho híbrido, especialmente para pessoas com mais de 75 anos, e em concordância com o empregador. Similarmente, sugere-se o ensino à distância ou híbrido aos indivíduos que fazem parte do grupo de risco, ou a quem resida com pessoas do grupo de risco.

Tais medidas podem ser flexibilizadas, sob orientação do médico responsável, para o caso das pessoas em grupo de risco já totalmente imunizadas (que concluíram o esquema vacinal* a mais de 15 dias), especialmente, as com menos de 75 anos.

* Duas doses já aplicadas, ou uma dose, no caso das vacinas de dose única

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe[3], **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 24h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 24h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**. Faça download e use livremente.

[2] **Grupos de risco**: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

[3] Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** de no mínimo 1,5 metros, e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão) quando possível;
- Prefira solicitar produtos/serviços por ***delivery*, telefone ou internet**. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Quando sair, reduza o tempo de permanência fora de casa, e evite aglomerações;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros) e não receba folhetos de rua.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, degustações em público, e consumo e compartilhamento de alimentos fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

***PROTEÇÃO*:**

- Horários de funcionamento:
  - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução[4];
  - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações**.
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras**;
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

[4] http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congênere, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc, quando não for possível a adoção do regime de trabalho híbrido (com dias de teletrabalho ou *home-office*).

4. PARÂMETROS DE CONTROLE, POR ONDA

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, e vermelha**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento:



ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.

ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado.



ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação de Onda Vermelha que demanda ainda **cuidados adicionais,** requer maior distanciamento social e medidas mais restritas.

ONDA ROXA

A **Onda Roxa** é uma **medida excepcional**, reservada para eventuais situações críticas. Suas regras visam reduzir o contágio do Covid-19 e evitar o risco de colapso da rede de saúde, por meio de restrições a aglomerações. Caso seja necessária, a Onda Roxa será regrada por ato normativo próprio.



ONDA ROXA

Situação em que só as **atividades essenciais**, podem ocorrer além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas.

PARÂMETRO GERAL DE DISTANCIAMENTO: 1,5 m

O distanciamento deve ser observado em todas as Ondas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/carteiras/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc.
Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.

Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade (ou em número de pessoas)

Ambiente fechado	50%	30% (OU 300)	10% (OU 50)
Ambiente ao ar livre	SEM LIMITE	50% OU 600	30%

Duração máxima de Eventos (e horários permitidos)

12 HORAS	6 HORAS (ENTRE 7H E 23H)	5 HORAS (ENTRE 8H E 21H)

OBS: Para as Ondas Amarela e Vermelha, os eventos com 600 pessoas ou mais só poderão ocorrer a partir de **15/08/2021**

Regras mínimas para Eventos[5]

•**Controle de acesso e aferição de temperatura**, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;
• **Agendamento prévio** de horários, e **marcação de assentos** (quando aplicável);
• Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre **procedimentos de devolução de ingressos**, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

Regras para controle de contágio para Grandes Eventos

Ao mencionar as regras para controle de contágio para Grandes Eventos, é importante ressaltar que são assim entendidos as atividades coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de **600 pessoas**.

Para acesso ao ambiente do evento os frequentadores dos eventos deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização:

- **Carteira de vacinação** com comprovação da vacinação completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas que demandam dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 dias; **ou**
- **Laudo médico ou exame PCR** que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento.

Demais regras para comércio e estabelecimentos

As regras abaixo se aplicam para todas situações, nas Ondas Amarela e Vermelha:

- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- Recomendação de um cliente por atendente
- Recomendação de teletrabalho (*home office)* a todos as atividades passíveis dessa modalidade;

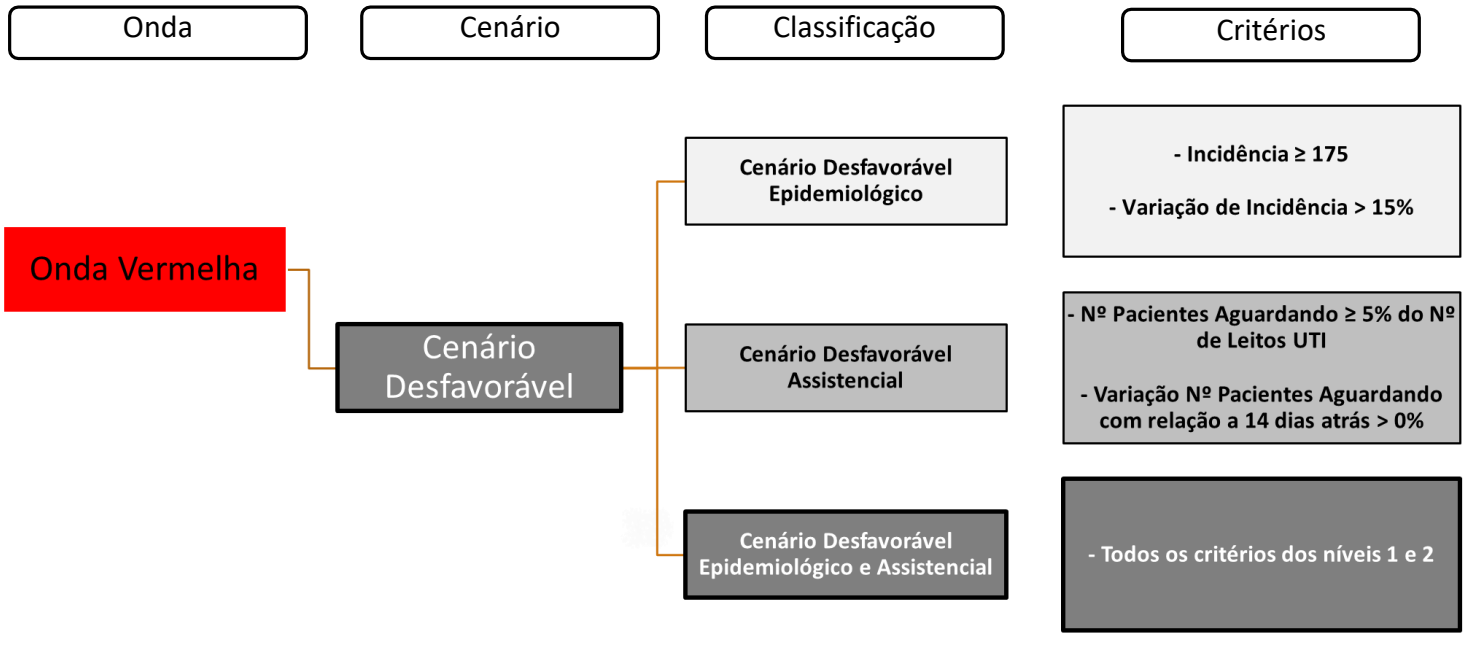
[5] Para maiores detalhes sobre os protocolos aplicáveis a eventos, clique aqui.

5. Cenários Prospectivos Desfavoráveis

A **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável** é uma modalidade da **Onda Vermelha**. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- **Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)**
- **Epidemiológico Desfavorável;**
- **Assistencial Desfavorável;**
- **Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.**

Assim, os territórios que estão na **Onda Vermelha** e apresentam **Cenário Assistencial Desfavorável** e **Cenário Epidemiológico Desfavorável**, serão classificados na modalidade **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.**



Quando os indicadores resultam em um Cenário Assistencial e Epidemiológico Desfavoráveis, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:

- **Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;**
- **Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza – até 19h; E adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;**
- **Bares e Restaurantes - limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão pelo cliente).**

Ainda, quando uma Macrorregião se encontra em Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, <u>todas suas microrregiões devem seguir essa classificação.</u>

6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- É preferível que as refeições sejam realizadas via **serviço de quarto**, ou servidas pelos hóspedes de maneira individual. No entanto, em caso da adoção do *self-service*, é necessário que sejam adotadas as regras para este serviço, dispostas na Seção 7.
- Quando em onda roxa, os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

  Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
  Grupo 2 – demais hóspedes;
  Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19**;**
  Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 24h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de rouparia (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo**;
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

7. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverá ser seguido o distanciamento padrão de 1,5m. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a comida e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metros;
- Em caso de adoção do serviço de ***self service***, fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento na fila da refeição;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para **eventos**. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRATIVOS CULTURAIS [8], ATRATIVOS NATURAIS [9], ARENAS, ESTÁDIOS, PARQUES, E ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação**;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento poderá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar todos os canais de comunicação do estabelecimento para **Divulgar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;

[8] **Atrativos culturais**: CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

[9] **Atrativos naturais**: CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

***REGRAS MÍNIMAS PARA GRANDES EVENTOS (aplicáveis aos eventos realizados em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre)**:*

Reforçamos aqui a necessidade de se obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as situações, as regras de higienização dispostas na Seção 3, os limites de lotação definidos na Seção 4, bem como as regras para realização de grandes eventos, a saber:

- **Entrada do Evento:** aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso, e acesso com hora marcada;
- **Distanciamento de 1,5 metros:** a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos, e também no cálculo da capacidade;
- **Apresentação de documento de imunização presumida:** Cartão de vacinação que comprove imunização completa (duas doses aplicadas, ou uma, no caso de vacinas de dose única) em 15 dias **OU** apresentação de PCR ou Laudo médico com positividade para Covid-19 (entre 15 e 90 dias);

É importante ressaltar que as regras devem ser comunicadas aos participantes dos eventos. Somado à isso, o organizador deve **facilitar a devolução dos ingressos** aos participantes, caso haja necessidade.

Ainda, cumpre reforçar a importância da adoção de medidas de higienização durante todo o período do evento, especialmente: a disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com toalha de papel e lixeira; incentivo à higienização de calçados na entrada; e limpeza de objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

DEMAIS REGRAS A SEREM OBSERVADAS:

- Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais;
- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Deve-se evitar a realização de grandes eventos em áreas rurais ou em municípios com infraestrutura de saúde limitada, pois a ocorrência de surtos podem rapidamente saturar o sistema de saúde local;

- Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao grande evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas. Deve-se ainda mudar o layout de assentos ou sua disponibilidade garantindo o distanciamento mínimo seguro para a realização do evento.
- Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas, nas quais será difícil a manutenção do distanciamento físico;
- Toda equipe de organização do evento deverá ser treinada sobre transmissão da COVID-19 e sobre protocolo de mitigação da transmissão da COVID-19. O treinamento preferencialmente deve ser dado virtualmente.

ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.

- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
  - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
  - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
  - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;

10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral[10] (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainner*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.
- O protocolo para organização de atividades esportivas sem presença de público está disponível em https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-egestores/Nota_T%C3%A9cnica_n%C2%BA_47_SES_COES_MINAS_COVID-19.2020.pdf

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 24 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

[10] Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente

- ***Surtos***: Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria de Saúde do município de ocorrência;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência**;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das as atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas**;
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes deste protocolo, como por exemplo os distanciamentos previstos na seção 4;
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino **clicando aqui** e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho clicando aqui**;
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
    - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
    - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
    - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
    - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
    - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
    - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
    - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
    - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
    - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

12. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

13. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.9	19/07/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	